

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CRUZ ALTA¹

SANTOS, Daniela Amaral dos²; CONCEIÇÃO, Dandara Roberta Soares³; SILVA, Luiza Heider Salles da⁴; COSTA, Marcelo Cacinotti⁵

RESUMO

A propriedade estampa uma necessidade básica do homem, como ser frágil que necessita de cuidados para sua sobrevivência. Neste resumo iremos abordar a situação do direito à moradia no Brasil de que forma ela é posta em prática em nossa sociedade e também expor as declarações que afirmam o direito à moradia. E o que a informalidade da propriedade pode negar aos cidadãos. Ressaltando a importância da autonomia dos cidadãos perante seus direitos e a atuação do projeto “More Legal” e a atuação no município de Cruz Alta.

Palavras-chave: Moradia. Direito. Autonomia. Informalidade.

INTRODUÇÃO

O direito à moradia é assegurado por vários mecanismos jurídicos em nosso país, consta como um direito fundamental no artigo 5, inciso XXII da constituição federal de 1988, na Declaração dos Direitos Humanos, art. 17. 1 e em outros dispositivos legais. Mas ela enfrenta vários obstáculos históricos, pois ainda boa parte

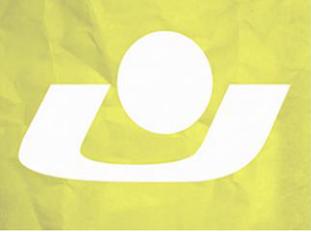
¹ Aplicação do “More Legal” às famílias de baixa renda no município de Cruz Alta: Concretização da função social da propriedade como garantia constitucional (PIBEX/UNICRUZ)

² Acadêmica do curso de Direito do 3º semestre da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: danii.santos1567@gmail.com

³ Acadêmica do curso de Direito do 2º semestre da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: dandarasconceicao@gmail.com

⁴ Acadêmica do curso de Direito do 2º semestre da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: luizaheider@hotmail.com

⁵ Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI), Campus de Santo Ângelo Advogado e Professor do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: mccacinotti@hotmail.com.



da população brasileira vive em propriedade informal, tal qualificação é dita como “aquela originária dos loteamentos ilícitos, que se dividem em *clandestinos* e *irregulares*”⁶. Tudo isso devido à previsão legal que constava da Lei nº 6.766/79” (COSTA; LIMA, 2017).

Como citado no art. 5, inciso XXII é garantido o direito a propriedade, e para isso ainda se tem um longo caminho, segundo João Pedro Lamana Paiva (2012) “há pelo menos 12 milhões de imóveis irregulares no Brasil, o que envolve de 40 a 50 milhões de brasileiros. “A média nacional é de 30% dos imóveis necessitando de regularização. ”

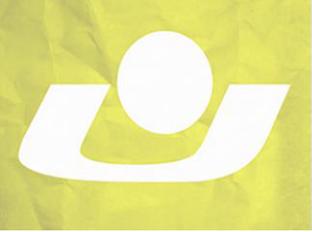
Estes dados demonstram um índice altíssimo para um Estado Democrático de direito que tem como princípios o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento, a igualdade etc. Pois se o cidadão não possui seguridade de propriedade ele também não poderá exercer plenamente outros direitos, como saneamento básico, direito a moradia e tantos outros ditos como básicos.

Sobre os aspectos históricos que ainda interferem nesses direitos são todas as mudanças no campo que ocorrem em 1960 e tem ligação diretamente no meio urbano. E com o intuito de minimizar esse problema que se criou o projeto “More Legal” que como designado no site do Tribunal da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O Projeto More Legal consiste em proceder com segurança o registro de loteamento, desmembramento ou fracionamento de imóveis urbanos ou urbanizados, com o objetivo de assegurar ao cidadão não somente a posse e propriedade do imóvel, mas sua decorrente e imprescindível titulação.

A legalização dessas propriedades só trará ganhos para a sociedade pois além de dar seguridade aos que ali residem, facilitara elas em caminho de outros direitos antes negados por estarem de forma irregular como saneamento básico, agua, luz, projetos nacionais como “minha casa minha vida” e empréstimos bancários.

Nesse sentido, a Universidade de Cruz alta (Unicruz) materializou um projeto de extensão envolvendo a INATECSOCIAL e o projeto Profissão Catador, procurando influenciar e promover nas comunidades carentes a busca pela cidadania da forma



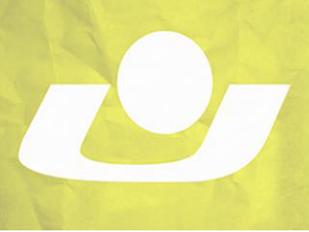
como é preconizada na Constituição da República. Este projeto conta com a participação de seis famílias selecionadas pela INATECSOCIAL (Profissão Catador), pessoas que tem baixa renda e moram em imóveis em situação irregular no município de Cruz Alta. A escolha desses indivíduos foi feita pelo fato de serem exemplos da superação da pobreza e a marginalidade social. Portanto, a regularização fundiária se mostra um assunto primordial socialmente que deve ser enfrentado e debatido na área jurídica juntamente com o Estado e sociedade de um modo geral.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS OU MÉTODOS

A metodologia tem função de delinear como será realizado o resumo e de que forma ele ocorrerá. Em específico nosso trabalho será descritivo sobre a moradia no Brasil, e bibliográfico com base principalmente em dois artigos científicos sobre o tema o primeiro deles é “A experiência de projeto de extensão no município de Cruz Alta: direito fundamental à regularização fundiária” e o “Direito e desigualdades no século XXI: A moradia informal no banco dos réus: discurso normativo e prática judicial além de outros. E com a experiência de voluntária no projeto “More Legal” desenvolvido pela Universidade de Cruz Alta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Direito de Propriedade é uma garantia individual de importante função social, como já citado reconhecido em âmbito constitucional, no art.5º, inciso XXII. A situação de irregularidade dos imóveis urbanos reflete um problema ao Estado quanto às pessoas que possuem seus direitos constitucionais negados. Desse modo, é de suma importância a regularidade da propriedade. Além disso, garantindo o direito social a moradia, mas também o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Embora, exista uma série de dispositivos legais relacionados à formalização imobiliária tais como a Lei Federal nº 13.465/17, a informalidade é algo muito presente no Brasil. Diante deste contexto é imprescindível a integração da sociedade civil e a comunidade jurídica. Essa colaboração pode ser feita principalmente pelas universidades, associações de bairros, entidades de classes, por meio de seus gestores e associados. Através do incentivo de projetos em parceria com o poder público municipal/ Estados oferecendo medidas jurídico-administrativas que possam implementar uma cultura de regularização fundiária na população carente



CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Ao final deste resumo percebe-se que ainda tem um longo trajeto para se conquistar todos os direitos básicos dos cidadãos brasileiros, mas que se tem grandes atitudes que podem melhorar esse cenário como mencionado o “More Legal” que é um vasto projeto e merece atenção e apoio de todos, e a população também deve ser conscientizada de seus direitos para que venha buscá-los cada vez mais e assim minimizar as mazelas de nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

ABREU, João Maurício Martins de. A moradia informal no banco dos réus: discurso normativo e prática judicial. **Direito e desigualdades no século XXI**, São Paulo, 2011, REVISTA DIREITO GV, P. 391-416.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 ago.2017

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho, de 2017. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13465.htm ->. Acesso em: 24 ago.2017.

GASPARINI, Diógenes. **O Município e o Parcelamento do Solo**. São Paulo: Editora Saraiva, 1988.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

COSTA, Marcelo Cacinotti. **A experiência de projeto de extensão no município de Cruz Alta: Direito fundamental à regularização fundiária**, Cruz Alta, RS, 2017.